



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Dispões sobre a Captação de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3366 de 13 de Abril de 2013, baseada na Resolução do Conanda nº 137, no seu Art. 13º parágrafo 3º.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer que as Instituições inscritas no CMDCA, possam captar recursos para o FMDCA, destinados a projetos é necessário que estejam de acordo ao Plano de Ação e Aplicação e que sejam submetidos à aprovação do CMDCA.

§ 1º - Respalado na Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010, Art.13 parágrafo 3º. Fica determinado que do valor captado 30% (trinta por cento) será retido e destinado a financiar outros Projetos.

§ 2º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto, captação e execução será de 02 anos.

§ 3º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Art. 2º - A chancela do projeto não obriga o seu financiamento, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente para sua execução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 06 de agosto de 2014.

Maria Régis Ferreira de Lima.
Presidente do CMDCA.